



PREGÃO ELETRÔNICO

079/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
(989221)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE CONSULTÓRIO DE OFTALMOLOGIA, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 63.799,00 (SESSENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 13/08/2026 ÀS 09:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PARTICIPAÇÃO ME/EPP/EQUIPARADAS

EXCLUSIVA

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DO TERMO DE CONTRATO	14
9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	15
10. DO REAJUSTE	17
11. DOS RECURSOS	17
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
15. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026
(Processo Administrativo nº 01108.00002941/2026-16)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, com sede à Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis - GO, 75110-030, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa para aquisição de equipamentos destinados à implantação de consultório de Oftalmologia, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anápolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

<https://www.anapolis.go.gov.br/> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br
Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis - GO, 75110-030

- 2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.8.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.8.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.8.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.13. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do

financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

- 3.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.8. A falsidade de declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1 Valor unitário e total;
- 4.1.2 Quantidade cotada;

4.1.2.1. Não havendo quantidade mínima a ser cotada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do grupo.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).**
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. **Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

5.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.17.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

5.17.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

5.18.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.18.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 5.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2 empresas brasileiras;
- 5.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.23.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.23.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.4.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 conter vícios insanáveis;

6.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Para empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Para empresa estrangeira que não funcione no País, com fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do Art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 04 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 02 (dois) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nesta contratação, será dispensável o “Termo de Contrato” e sua substituição efetivada pela Nota de Empenho, instrumento que caracterizará qualitativamente e quantitativamente o pedido de fornecimento, com fulcro no art. 95, inciso I da Lei 14.133/2021.

9.2. Conforme disposto no Decreto Municipal nº 48.980/2023:

9.2.1. Objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.2.5. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021](#), e [art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022](#), devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

9.2.6. Em conformidade com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao fiscal:

9.2.6.1. Prestar informações a respeito da execução do objeto e apontar ao gestor eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

9.2.6.2. Manter o controle das ordens de compra emitidas e cumpridas, quando cabível;

9.2.6.3. Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos instrumentos sob sua fiscalização;

9.2.6.4. Verificar a conformidade do fornecimento, de acordo com o objeto e cláusulas do Termo de Referência;

9.2.6.5. Atestar formalmente a execução do objeto, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

9.2.6.6. Informar ao gestor do instrumento sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos pela contratada;

9.2.6.7. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

9.2.6.8. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização;

9.2.6.9. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos objetos fornecidos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

9.2.6.10. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto e obter dele a ciência.

9.2.6.11. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.2.6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.2.6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.2.7. Em conformidade com o artigo 09 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao gestor do contrato:

9.2.7.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa fornecedora em todas as fases da execução.

9.2.7.2. Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

9.2.7.3. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do objeto;

9.2.7.4. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

9.3.7.5. Acompanhar o prazo de vigência;

9.2.7.6. Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

9.2.7.7. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão, quando solicitado;

9.2.7.8. Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do objeto;

9.2.7.9. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

9.2.7.10. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

9.2.7.11. Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejem a aplicação de penalidades;

9.2.7.12. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

9.2.7.13. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos, observada a legislação pertinente;

9.2.7.14. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

9.2.7.15. Conferir o atesto do fiscal e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

9.2.7.16. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

9.2.7.17. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

9.2.7.18. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

9.2.7.19. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

9.2.7.20. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no objeto;

9.2.7.21. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

9.2.7.22. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão nos devidos processos;

9.2.7.23. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão que não se enquadram no inciso anterior.

10. DO REAJUSTE

10.1. Para reajuste, utilizar-se-á a variação do IPCA/IBGE, nos termos dos arts. 75 e 76 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base vinculada ao orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, conforme o Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste seja(m) extinto(s) ou não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) o(s) índice(s) determinado(s) pela legislação vigente.

10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ou apostilamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- 10.4.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- 10.4.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 12.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- 12.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:
- 12.5.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e
- 12.5.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.
- 12.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.
- 12.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

12.10.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.10.2. der causa à inexecução total do contrato;

12.10.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.10.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.10.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

12.10.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.11. Considera-se inexecução total do contrato:

12.11.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

12.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

12.12.1. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

12.12.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

12.12.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

12.12.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

12.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

12.14.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.14.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.14.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

12.14.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.14.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.15. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

12.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.18. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.19. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

12.20. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

12.21. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

12.22. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

12.23. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

12.24. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

12.25. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

12.26. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

12.27. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.28. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

12.29. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/>.

14.11. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER) e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as especificações do ANEXO I, Termo de Referência.

15. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

15.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Arthur Filipe de Oliveira Silva

Gerente de Elaboração de Editais e Análise de
Instrução Processual

Denise Gabriela Dias Gomes

Agente de Contratação

Giselle Alves Cecílio

Diretora de Compras e Licitações

Paulo Roberto Silva

Secretário de Administração, Gestão de Pessoas e
Inovação

TERMO DE REFERÊNCIA**DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII da Lei n. 14.133/2021).****1. OBJETO:**

1.1. A presente licitação tem por objeto, aquisição de equipamentos destinados à implantação de consultório de Oftalmologia, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anápolis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa do Quantitativo:

1.2.1. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram definidos com base na necessidade de implantação de **01 (um) consultório de oftalmologia** para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a estrutura física disponível, o escopo dos serviços a serem ofertados e a composição mínima de equipamentos indispensáveis ao pleno funcionamento do consultório.

1.2.2. Ressalta-se que a presente contratação não visa à formação de estoque ou à substituição em larga escala de equipamentos existentes, mas sim ao aparelhamento de um único ambiente destinado à prestação de serviços especializados em oftalmologia. Dessa forma, os quantitativos correspondem, em sua maioria, à aquisição de 01 (uma) unidade de cada equipamento, quantidade suficiente para compor a estrutura necessária ao atendimento da finalidade pretendida.

1.3. A presente contratação será realizada mediante procedimento licitatório comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme as disposições aplicáveis da referida legislação.

Tabela 1. Custo unitário e total estimados para a contratação:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	405852	Cadeira Oftalmológica Elétrica Acoplada com Coluna e Mesa para lâmpada de fenda – Base feita em aço inoxidável, acabamento da estrutura em Epoxi, acabamento do assento em espuma de alta densidade costurada, acionamento elétrico hidráulico do Assento com pedaleira. Chave seletora de voltagem 110/220. Tomada auxiliar na base da cadeira. Apoio para os pés. Suporta até 150 kg. Marca referência: OPTOMAQ similar ou superior	unidade	01	R\$ 13.291,56	R\$ 13.291,56

2	355499	Refrator Greens – Ajuste de Distância Interpupilar; botões localizados em ambos os lados; poderes de esfera de grande alcance; poderes de cilindros pendentes; Medidas simplificadas de cilindro cruzado; lupa de cilindro cruzado; botão de cilindro cruzado sincronizado com botão de eixo do cilindro; escala e diagrama de ponto próximo; prisma rotativo; permite medições verticais e horizontais. Marca referência: Luxvision similar ou superior	unidade	01	R\$ 6.896,33	R\$ 6.896,33
3	416970	Projetor acuidade visual digital com monitor – sistema de tela digital de acuidade visual portátil instalado em equipamento com sistema operacional android com monitor de 20 polegadas. Funcionamento em distâncias de 2,5 a 8 metros. Com funções de gráfico ETDRS, Snellen, números, cores, sensibilidade ao contraste, figuras, uma mão, HTOV, “E” Tumbling, Simulador de glaucoma, catarata; Teste vermelho-verde, 4 pontos, Optocinético, Reversão/imagens espelhadas, teste de discagem astigmáticas, teste de percepção de profundidade (Titmus test).	unidade	01	R\$ 4.630,00	R\$ 4.630,00

4	394467	Lâmpada de fenda digital – usada com iluminação de halógeno ou LED; Cinco ampliações 6x, 10x, 16x, 25x, e 40x. Quatro filtros para exame melhorado: cobalto; sem vermelho; densidade neutra e âmbar. Com ajuste da largura da fenda de luz para otimizar a visualização das estruturas oculares em diferentes planos e detalhes. Com eixo de inclinação da lâmpada de fenda permite um posicionamento flexível do feixe de luz Marca referência ou superior: Topcon similar ou superior	unidade	01	R\$ 2.736,67	R\$ 2.736,67
5	394438	Régua de esquiascopia-Optometria: esfera de 32 lentes (16 em cada bar), 2 barras para cada um de côncavo (-) e convexo (+) 0.50; 1.00; 1.50; 2.00; 2.50; 3.00; 3.50; 4.00; 5.00; 6.00; 7.00; 8.00; 9.00; 10.00; 12.00; 15.00	unidade	01	R\$ 1.007,67	R\$ 1.007,67
6	449788	Conjunto retino e oftalmoscópio dioptrias especificações Oftalmoscópio: positivas: 1.2.3.4.5.6.7.8.10.12.20 D; dioptrias negativas: 1.2.3.4.5.6.7.8.10.20.25 D; Estilo de iluminação: ponto pequeno; ponto grande, red free (verde), fenda e mira centralizadora; alimentação bateria VDC, 3,6 V. Especificações Retinoscópio – distância de trabalho 1 metro; faixa ajustável de faixa de luz 3 mm-20 mm; rotação da faixa 360; alimentação bateria VDC 3,6 v; voltagem: bivolt.	unidade	01	R\$ 6.399,50	R\$ 6.399,50

7	474160	Computador: Características mínimas, equivalentes ou superior; intel core i7, 16 GB RAM, SSD 1 TB, Windows 11 PRO – 4 núcleos; 8 threads; placa mãe com 2 slots de memória; saída de vídeo HDMI e VGA; 6 saídas USB; conexão de áudio HD 6 canas; saída de áudio, entrada de áudio e microfone; conexão de rede Gigabit RJ45 Lan 10/100/1000, memória RAM 16 GB; armazenamento SSD 1 TB; gabinete padrão MICRO ATX conexão 2x USB e 2X áudio; Bivolt. Acompanhar: Mouse USB e teclado USB com fio ABNT2;	unidade	01	R\$ 4.296,33	r\$ 4.296,33
8	483824	Monitor LED 20", tela widescreen, com saída para VGA e HDMI	unidade	01	R\$ 379,50	R\$ 379,50
9	414732	Cadeira Mocho fit bola apoio pés altura a gás – Altura mínima 48 cm e máxima 63 m – diâmetro do assento 30 cm; diâmetro das rodas (base) 42 cm; peso 150 kg. Composto por 1 assento; 1 pistão cromado; 1 pentapé cromado; 5 rodízios. Marca referência ou superior: Estek similar ou superior	unidade	01	R\$ 383,63	R\$ 383,63
10	399665	Ar condicionado - 12000 btus, modelo split inverter. Obs. A empresa deverá instalar o equipamento de acordo com o manual do fabricante, incluindo o suporte do condensador caso seja necessário.	unidade	07	R\$ 3.396,83	R\$ 23.777,81

1.3. O objeto a ser contratado possui natureza comum, tendo suas especificações definidas de forma clara, concisa e objetiva, e adotando unidades de medida que atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

1.4. Nesta contratação, será dispensável o “Termo de Contrato” e sua substituição efetivada pela **Nota de Empenho**, instrumento que caracterizará qualitativamente e quantitativamente o pedido de fornecimento, com fundamento no art. 95, inciso I, da Lei 14.133/2021.

1.5. A modalidade da contratação será Pregão, sob a forma eletrônica, conforme os termos do art. 28, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1. O pregão será utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os comuns de engenharia, sendo preferencialmente realizado sob a forma eletrônica.

1.6. A forma eletrônica é justificada pela ampla competitividade e redução de custos operacionais.

1.7. O critério de julgamento e adjudicação será o de **menor preço por item**, nos termos do art. 33, inciso I, e do art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que:

a) A adoção do critério por item amplia a competitividade, permitindo que empresas especializadas em determinados instrumentos possam participar da disputa de forma isolada, sem a obrigatoriedade de fornecer o conjunto total de itens;

b) Garante-se, assim, a seleção da proposta mais vantajosa para cada item, assegurando economicidade e atendimento à especificidade da demanda.

1.8. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.9. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente aquisição visa atender às necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anápolis, garantindo a adequada estruturação e funcionamento do consultório de Oftalmologia, bem como a oferta regular de atendimentos especializados à população.

2.2. Justificativa:

2.2.1. A presente aquisição justifica-se pela necessidade de ampliação e fortalecimento da rede municipal de saúde, especialmente no que se refere à oferta de serviços especializados em oftalmologia à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS. A inexistência ou insuficiência de equipamentos específicos compromete a realização de atendimentos, exames e diagnósticos oftalmológicos, ocasionando aumento da demanda reprimida, encaminhamentos externos e maior tempo de espera para os pacientes.

2.2.2. A implantação do consultório de Oftalmologia permitirá a realização de atendimentos especializados de forma mais eficiente, garantindo melhores condições de assistência à saúde visual da população, contribuindo para a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de doenças oftalmológicas, além de proporcionar maior resolutividade aos serviços ofertados pela rede pública municipal de saúde.

2.2.3. A aquisição dos equipamentos mostra-se necessária para assegurar a adequada estruturação do ambiente assistencial, possibilitando condições técnicas e operacionais compatíveis com os padrões exigidos para a prestação dos serviços especializados, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2.2.4. A contratação encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução das políticas públicas de saúde do Município.

2.3. Motivos:

2.3.1. A aquisição dos equipamentos é necessária para garantir condições adequadas à realização de consultas, exames e diagnósticos oftalmológicos, proporcionando maior eficiência, resolutividade e qualidade nos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, além de contribuir para a redução da demanda reprimida e do tempo de espera por atendimento especializado.

2.4. Fundamentação:

2.4.1. A fundamentação da contratação e o dimensionamento dos quantitativos encontram-se detalhados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que integram o presente Termo de Referência.

2.5. A presente contratação observa, especialmente, o disposto nas seguintes normas:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- c) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- d) Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020;
- e) Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.
- f) Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A solução consiste na aquisição de equipamentos destinados à implantação e estruturação de consultório de Oftalmologia para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anápolis, visando garantir condições adequadas para realização de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos.

3.2. Os equipamentos deverão possuir características técnicas compatíveis com as necessidades dos serviços especializados, observando padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação contempla equipamentos novos, em perfeito estado de funcionamento, com garantia do fabricante, assistência técnica e vida útil compatível com a finalidade pretendida, assegurando economicidade, eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2. Os equipamentos ofertados deverão, sempre que tecnicamente viável, observar critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando produtos que apresentem maior durabilidade, eficiência energética, possibilidade de manutenção, redução de impactos ambientais e atendimento às normas ambientais e técnicas aplicáveis.

4.2. Indicação de marcas/modelos

4.2.1. Não será exigida a utilização de marcas ou modelos específicos como referência, devendo os equipamentos ofertados atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. Da exigência de amostras

4.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras, considerando tratar-se de aquisição de equipamentos cujas características técnicas poderão ser avaliadas por meio de catálogos, manuais, fichas técnicas e demais documentos apresentados pelo licitante.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, distribuidor ou representante, por não se mostrar necessária à presente contratação.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que a aquisição dos equipamentos requer a responsabilidade direta do fornecedor quanto ao cumprimento das especificações técnicas, entrega, garantia e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº

14.133/2021, considerando a natureza do objeto e os riscos envolvidos na presente contratação.

4.7. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.7.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, não será aplicada a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte na presente licitação, tendo em vista que os valores estimados dos itens não ultrapassam o limite legalmente estabelecido para a obrigatoriedade de fracionamento em cotas.

4.7.2. Dessa forma, a participação será realizada em ampla concorrência, assegurando-se a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.8. Participação de consórcios

4.8.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto possui natureza individualizada, com características padronizadas de fornecimento, não sendo necessária a união de empresas para garantir a execução adequada da contratação.

4.8.2. A vedação à participação de consórcios busca assegurar maior celeridade, simplicidade operacional e eficiência na fiscalização das obrigações relativas ao fornecimento dos equipamentos.

5. DA PROPOSTA:

O licitante deverá apresentar declaração expressa de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto contratado, inclusive aqueles decorrentes de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, instalação, treinamento, garantia e demais despesas incidentes, observadas as disposições do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1. Ao enviar sua proposta, a empresa deverá observar integralmente as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da empresa, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

5.4. Na descrição detalhada do objeto ofertado, os licitantes deverão informar obrigatoriamente:

5.4.1. Prazo de entrega, observando o limite máximo estabelecido neste Termo de Referência;

5.4.2. Prazo de validade da proposta;

5.4.3. Origem do produto (nacional ou estrangeiro);

5.4.4. Marca, modelo e fabricante do equipamento ofertado, sendo vedada a apresentação de mais de uma marca ou modelo para o mesmo item.

5.4.5. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor e/ou na garantia oferecida pelo fabricante, prevalecendo sempre o prazo que for mais vantajoso para a Administração.

5.4.5.1. O prazo de garantia deverá ser expressamente informado na Nota Fiscal, Certificado de Garantia ou documento equivalente que acompanhe o produto, iniciando-se sua contagem a partir da data do recebimento definitivo do equipamento pela Administração.

5.4.5.2. A garantia deverá abranger os defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e demais vícios que comprometam a utilização normal do equipamento, sem ônus para a Administração durante o período de cobertura.

5.4.5.3. O fornecedor deverá informar, no documento de garantia, os itens e serviços cobertos, bem como os canais de atendimento para acionamento da garantia, quando aplicável.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. O prazo para esta contratação será de, no máximo, 30 (trinta) dias, na hipótese de prorrogação do prazo de entrega. Contudo, após a entrega integral do objeto e o atendimento ao disposto no subitem 6.2.4., mediante o recebimento definitivo do objeto contratado, a contratação será considerada encerrada. O recebimento definitivo, entretanto, não afasta a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes de eventual execução inadequada do objeto contratual.

6.2. Prazo de entrega do objeto

6.2.1. A condição de entrega do objeto contratado deverá ser em dias úteis, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Compra (Nota de Empenho), podendo ser prorrogado por igual período, de forma fundamentada, a critério da Administração;

6.2.2. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável da CAFA, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

6.2.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.2.4. O objeto dará como definitivo o seu recebimento, após as etapas estabelecidas nos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3;

6.2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. Forma de entrega do objeto

6.3.1. A solicitação formal de aquisição de itens do objeto condicionada a entrega e/ou envio da Nota de Empenho /Termo de Autorização de Fornecimento a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis;

6.3.2. O objeto deverá ser entregue em sua totalidade, em parcela única;

6.3.3. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com o rótulo de identificação do produto visível;

6.3.4. Todo objeto adquirido deve apresentar conformidade com as especificações exigidas;

6.3.5. Entregar o objeto na forma e prazo estabelecidos nesse termo, bem como garantir a qualidade e as quantidades propostas, devendo os insumos possuírem prazo mínimo de 75% de sua validade no ato da entrega;

6.3.6. As entrega(s) estará(ão) adstritas às quantidades solicitadas;

6.3.7. Os materiais entregues em desacordo com o especificado neste termo e na proposta serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser aplicada penalidade;

6.3.8. Os produtos deverão ser entregues sem violação de embalagem, sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos, e de acordo com as normas sanitárias em vigor no país;

6.3.9. O recebimento do objeto está condicionado à conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando-se à CONTRATADA a substituir produtos com defeitos detectados;

6.3.10. A contratada deverá possuir carregadores sob sua exclusiva responsabilidade para descarregamento e entrega do material até sua conferência preliminar pela equipe do Almoxarifado;

6.3.11. Deverá também a fornecedora, entregar o material em embalagens originais e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;

6.3.12. Responsabilizar-se-á a contratada por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente

e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

6.3.13. A empresa fornecedora assumirá ainda todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionado ao material, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

6.3.14. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cominadas.

6.3.15. O recebimento/entrega não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua entrega.

6.3.16. Compete ao fornecedor a função da entrega, correndo por sua conta o risco da operação, inclusive os fretes, embalagens, carga e descarga.

6.4. Local de entrega do objeto:

6.4.1. Os produtos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico de Anápolis - CAFA da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a Solicitação enviada anexa e a nota de empenho acompanhadas da Nota Fiscal, devendo ser previamente agendada através do e-mail que recebeu a solicitação;

Secretaria Municipal de Saúde

Local de Entrega: CAFA – Central de Abastecimento farmacêutico de Anápolis

Endereço: Avenida Universitária nº 2221, Bairro Santa Isabel, Anápolis-GO

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das **07h00 às 16h00**.

6.4.2. A Central de Abastecimento Farmacêutico de Anápolis - CAFA não se responsabilizará por produtos entregues em outros setores da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Almoxarifados pertencentes à Prefeitura.

6.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

7.1. Nesta contratação, será dispensável o “Termo de Contrato” e sua substituição efetivada pela Nota de Empenho, instrumento que caracterizará qualitativamente e quantitativamente o pedido de fornecimento, com fulcro no art. 95, inciso I da Lei 14.133/2021.

7.2. Conforme disposto no Decreto Municipal nº 48.980/2023:

7.2.1. Objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2.5. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021](#), e [art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022](#), devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

7.2.6. Em conformidade com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao fiscal:

7.2.6.1. Prestar informações a respeito da execução do objeto e apontar ao gestor eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

7.2.6.2. Manter o controle das ordens de compra emitidas e cumpridas, quando cabível;

7.2.6.3. Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos instrumentos sob sua fiscalização;

7.2.6.4. Verificar a conformidade do fornecimento, de acordo com o objeto e cláusulas do Termo de Referência;

7.2.6.5. Atestar formalmente a execução do objeto, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

7.2.6.6. Informar ao gestor do instrumento sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos pela contratada;

7.2.6.7. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

7.2.6.8. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização;

7.2.6.9. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos objetos fornecidos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.2.6.10. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto e obter dele a ciência.

7.2.6.11. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.2.6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.2.6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.2.7. Em conformidade com o artigo 09 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao gestor do contrato:

7.2.7.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa fornecedora em todas as fases da execução.

7.2.7.2. Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

7.2.7.3. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do objeto;

7.2.7.4. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

7.2.7.5. Acompanhar o prazo de vigência;

7.2.7.6. Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

7.2.7.7. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão, quando solicitado;

7.2.7.8. Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do objeto;

7.2.7.9. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

7.2.7.10. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

7.2.7.11. Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas ou quaisquer ocorrências

que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

7.2.7.12. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

7.2.7.13. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos, observada a legislação pertinente;

7.2.7.14. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

7.2.7.15. Conferir o atesto do fiscal e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

7.2.7.16. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

7.2.7.17. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

7.2.7.18. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

7.2.7.19. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

7.2.7.20. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no objeto;

7.2.7.21. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

7.2.7.22. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão nos devidos processos;

7.2.7.23. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão que não se enquadram no inciso anterior.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

8.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.4. Considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à Administração.

8.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento

obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

8.5.1. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

8.5.2. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, descontada de pagamento eventualmente devido pela Administração decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

8.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

8.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

8.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

8.10.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.10.2. Der causa à inexecução total do contrato;

8.10.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.10.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.10.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.10.6. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.11. Considera-se inexecução total do contrato:

8.11.1. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

8.12. Evidenciada a inexecução total, parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

8.12.1. Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo descumprimento do contrato;

8.12.2. A justificativa apresentada será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e, no caso de contratada, pelo fiscal do contrato, que apresentará manifestação fundamentada à autoridade competente;

8.12.3. Rejeitadas as justificativas, o agente público submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para decisão sobre instauração do processo de apuração de responsabilidade;

8.12.4. Preliminarmente à instauração do processo, poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

8.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

8.14.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

8.14.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 8.14.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie;
- 8.14.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.14.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.15.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, considerando as demais infrações como circunstância agravante.
- 8.16.** Não se aplica a regra anterior se já houver ocorrido julgamento ou se, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- 8.17.** As incidências previstas não afastam a possibilidade de aplicação da multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 8.18.** A cominação das penalidades de multa incidirá conforme a gravidade dos fatos e circunstâncias verificadas, observando os seguintes índices:
- 8.19.** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- 8.20.** Multa administrativa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- 8.21.** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste, incidindo sobre o valor do contrato.
- 8.22.** A autoridade máxima, ao julgar infração criminal ou ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município.
- 8.23.** A sanção de declaração de inidoneidade, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.24.** Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra sanção.
- 8.25.** Não tem caráter compensatório, e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- 8.26.** Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- 8.27.** Nas reincidências específicas, corresponderá ao dobro do valor da inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 8.28.** As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativa ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 8.29.** A aplicação de multas não elide, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebimento

- 9.1.1.** Compete ao fornecedor a função da entrega, correndo por sua conta o risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.
- 9.1.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.1.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo

da aplicação das penalidades.

9.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.5. Para contratações decorrentes de despesas cujo valor não ultrapasse o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

9.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.8. O prazo para solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

9.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.1.10. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, conforme art. 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários e essenciais, tais como:

9.2.2.1. Prazo de validade;

9.2.2.2. Data da emissão;

9.2.2.3. Dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.2.4. Período respectivo de execução do contrato;

9.2.2.5. Valor a pagar;

9.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após comprovação da regularização, sem ônus ao Contratante.

9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao Sistema, mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.2.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.2.5.2. Identificar possíveis razões que impeçam a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, como proibição de contratar com a Administração ou ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a irregularidade do Contratado, será providenciada notificação escrita, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, bem como sobre eventual

pagamento a ser efetuado, para adoção das medidas pertinentes.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ampla defesa ao Contratado.

9.2.9. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até eventual decisão de rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Prazo de Pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme art. 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

9.3.2. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2.1. O critério aplica-se a compensações financeiras por atrasos e a descontos por antecipações de pagamento.

9.4. Forma de Pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O Contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime, condicionado à apresentação de comprovação oficial.

9.5. Reajuste

9.5.1. Para reajuste, utilizar-se-á a variação do IPCA/IBGE, nos termos dos arts. 75 e 76 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base vinculada ao orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, conforme o Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.2. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste seja(m) extinto(s) ou não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) o(s) índice(s) determinado(s) pela legislação vigente.

9.5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ou apostilamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Antes da apresentação de suas propostas, as empresas participantes desta dispensa, deverão tomar conhecimento das normas, diretrizes e legislação relacionadas como presente Termo de Referência, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre a composição dos preços de sua proposta comercial.

10.2. As empresas participantes deverão fazer pesquisa minuciosa do objeto, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

10.3. Do contratado:

I. Fornecer o objeto conforme especificações, prazos e nos locais previstos neste Termo de Referência, Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos, em perfeitas condições e de acordo com a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade consignados em sua Proposta Comercial,

acompanhados das respectivas notas fiscais.

II. Manter endereço e telefone atualizados junto ao cadastro de fornecedores do Município de Anápolis, de forma a evitar extravio de Solicitação e/ou Nota de Empenho.

III. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Anápolis, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de material em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

IV. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

V. Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com o Termo de Referência, o Edital de Dispensa de Licitação e seus demais anexos.

VI. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

VII. Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto.

VIII. Não será admitido à contratada a subcontratação, a sub-rogação, a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste Termo de Referência.

10.4. Do contratante:

I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratada às dependências da Prefeitura Municipal de Anápolis, relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto do contratado.

V. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução.

VI. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto.

VII. Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

VIII. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital e demais anexos.

IX. Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

X. Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

XI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço**.

12. HABILITAÇÃO:

12.1. Habilitação Jurídica

O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica:

12.1.1. Cartão CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde;

12.1.2. Documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa/entidade quanto à sua constituição e ao seu representante legal, conforme segue:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores;

c) No caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de participação por sucursal, filial ou agência;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

f) Cópia dos documentos comprobatórios de seus administradores: Cadastro de Pessoa Física (CPF), Registro Geral (RG) e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

12.1.3. Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, é necessária a apresentação de:

a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador; e

b) Procuração que lhe confira amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou interposição de recursos, bem como demais atos pertinentes ao credenciamento, com firma reconhecida ou por instrumento público.

12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

O licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.3. Prova de regularidade relativa a tributos perante as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal;

12.2.3.1. Caso a empresa participante seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

12.2.6. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, nos termos do inciso IV, art. 63, da Lei nº 14.133/2021;

12.2.7. Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, afirmando que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme legislação vigente.

12.3. Qualificação Econômico-financeira

O licitante deverá comprovar capacidade financeira mínima para execução do contrato, de modo a evitar riscos de descontinuidade do fornecimento:

12.3.1. A administração poderá exigir comprovação da capacidade financeira mínima para arcar com os compromissos contratuais;

O licitante deverá comprovar capacidade financeira mínima para execução do contrato, de modo a evitar riscos de descontinuidade do fornecimento:

12.3.1. A administração poderá exigir comprovação da capacidade financeira mínima para arcar com os compromissos contratuais;

12.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;

12.3.3. No caso de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentada a Certidão Positiva de Recuperação Judicial acompanhada de atestado emitido pelo juízo competente, certificando que a empresa está apta a suportar economicamente o cumprimento do contrato, considerando o objeto a ser licitado;

12.3.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.3.4.1. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-á ao último exercício;

12.3.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.3.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrente de lei ou contrato/estatuto social;

12.3.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices financeiros superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

12.3.8. Tais requisitos asseguram que a empresa contratada possui saúde financeira compatível com as obrigações contratuais, garantindo o regular fornecimento do material essencial à saúde pública;

12.3.9. A qualificação econômico-financeira tem por objetivo assegurar que a empresa possa suportar a execução do contrato sem risco de inadimplência ou dificuldades econômicas que comprometam a contratação. Isso geralmente envolve a exigência de balanços financeiros, demonstrações de resultados, índices de liquidez, entre outros documentos que atestem a solvência e a estabilidade financeira da empresa.

12.3.10. A exigência de qualificação econômico-financeira é imprescindível para garantir que a empresa tenha recursos suficientes para arcar com as obrigações do contrato sem comprometer a execução dos serviços ou fornecimentos contratados.

12.3.11. O cumprimento dos requisitos financeiros assegura que a contratada será capaz de manter a

operação de forma estável e com segurança, minimizando o risco de falhas financeiras que possam afetar a entrega do objeto contratado.

12.4. Qualificação técnica

12.4.1. A proposta deverá indicar a marca, modelo e fabricante dos equipamentos ofertados, acompanhados dos respectivos catálogos, folders, manuais técnicos ou documentos equivalentes emitidos pelo fabricante, que permitam a verificação do atendimento às especificações constantes no Termo de Referência, sendo vedada a apresentação de mais de uma marca ou modelo para cada item.

12.4.2. Os equipamentos ofertados deverão possuir registro ou cadastro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária aplicável, devendo o licitante apresentar documentação comprobatória correspondente.

12.4.3. Não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, considerando que o objeto consiste na aquisição de equipamentos oftalmológicos padronizados, disponíveis no mercado, cuja comprovação de conformidade técnica e regulatória será realizada por meio da documentação do fabricante, catálogos técnicos, registros ou cadastros junto aos órgãos competentes, quando aplicável. Dessa forma, a exigência de experiência anterior do licitante mostra-se desproporcional e não acrescentaria segurança adicional relevante à contratação, observados os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.4. Os equipamentos ofertados deverão ser novos, sem uso anterior, de fabricação regular, em linha de produção e fornecidos em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos respectivos manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, bem como da garantia mínima exigida neste Termo de Referência.

12.4.5. Os equipamentos deverão ser entregues, quando aplicável, instalados, configurados, calibrados, testados e aptos para imediato funcionamento, sem custos adicionais para a Administração.

12.4.6. O fornecedor deverá informar a existência de assistência técnica autorizada no território nacional para atendimento durante o período de garantia, indicando os respectivos canais de contato.

12.4.7. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas da ABNT, do INMETRO, da ANVISA e demais regulamentações aplicáveis à sua fabricação, comercialização e utilização.

12.4.8. Quando previsto nas especificações do equipamento, o fornecedor deverá fornecer orientação técnica ou treinamento operacional básico aos servidores designados pela Administração, sem ônus adicional.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO:

13.1. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.4.7. Apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.8. Declaração Complementar

13.2.8.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme disposto no art. 67, inciso VI,

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 63.799,00 (sessenta e três mil e setecentos e noventa e nove reais)**, conforme os custos unitários indicados na **tabela constante do item 1.1** deste edital.

15. DA DESPESA, FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas orçamentárias correrão pela Dotação Orçamentária

10.122.1101.2405 - Apoio Administrativo e Financeiro ao FMS e Emendas Impositivas

Fonte de recurso: 273.000

15.2. A fonte de recursos prevista para a presente contratação poderá ser alterada, substituída ou suplementada no momento da formalização contratual, inclusive mediante utilização de recursos oriundos de emendas parlamentares, em razão de adequação orçamentária e financeira da Administração, desde que assegurada a correspondente cobertura orçamentária e mantida a regularidade do procedimento administrativo.

16. DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor —, bem como nas normas e princípios gerais dos contratos.

17. FORO:

17.1. Fica definido o Foro da Comarca do Município de Anápolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Anápolis, na data da assinatura eletrônica.

Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo

Diretora de Assistência à Saúde

Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira

Secretária de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CASTRO, Gerente**, em 21/07/2026, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo Goulart**, **Diretor(a)**, em 21/07/2026, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira**, **Secretario(a)**, em 21/07/2026, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2581077** e o código CRC **08A88F22**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 46/2026 - SEMUSA/DIASA/GEFAR

Em 21 de julho de 2026.

I - INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de contratação.

1.2. Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1.3. Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação conforme Instrução Normativa nº 40 de 22 de maio de 2020, que caracteriza determinada necessidade que descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao termo de referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.4. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

II - OBJETO

2.1. Licitação para aquisição de equipamentos destinados à implantação de consultório de Oftalmologia, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anápolis.

III - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de equipamentos destinados à implantação e estruturação de consultório de Oftalmologia, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

3.2. A contratação visa proporcionar melhores condições para a realização de atendimentos, consultas, exames e acompanhamentos oftalmológicos, garantindo maior qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços de saúde à população.

3.3. A inexistência ou insuficiência dos equipamentos necessários compromete a oferta adequada dos serviços especializados, ocasionando limitações no atendimento, aumento da demanda reprimida e necessidade de encaminhamentos para outras unidades ou municípios.

3.4. Dessa forma, a aquisição dos equipamentos mostra-se essencial para fortalecer a rede municipal de saúde, ampliar o acesso da população aos serviços oftalmológicos e assegurar a continuidade e a efetividade do atendimento especializado, em conformidade com o interesse público e com os princípios da administração pública previstos na Lei nº Lei nº 14.133/2021.

IV - ÁREA REQUISITANTE:

4.1. A presente contratação está sendo requisitada pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de promover a realização do processo licitatório para aquisição de equipamentos destinados ao atendimento do Consultório de Oftalmologia, visando suprir as necessidades da rede municipal de saúde e garantir a adequada prestação dos serviços especializados à população.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1.** Os requisitos necessários para a contratação desejada devem ser atendidos visando a seleção de propostas mais vantajosas à administração, atendendo as especificidades dos insumos solicitados.
- 5.2.** A opção pela realização de processo licitatório convencional, sem utilização do Sistema de Registro de Preços, mostra-se mais viável e adequada à presente demanda, considerando que a aquisição dos equipamentos destinados à implantação do consultório de Oftalmologia possui caráter definido, quantitativos previamente estabelecidos e necessidade específica e imediata da Administração.
- 5.3.** Os equipamentos ofertados deverão ser novos, de primeiro uso, possuir padrão de qualidade reconhecido pelo mercado e atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
- 5.4.** O fornecimento dos equipamentos deverá ocorrer em estrita observância às normas da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, bem como às exigências técnicas e sanitárias pertinentes.
- 5.6.** O prazo de entrega deverá ser de no máximo 10 (dez), contados a partir do recebimento da nota de empenho e 05 (cinco) dias corridos em caso de substituição.

VI - LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

- 6.1.** O levantamento das soluções disponíveis no mercado tem como objetivo subsidiar a realização do processo licitatório para aquisição de equipamentos destinados à implantação do consultório de Oftalmologia, visando atender adequadamente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2.** A pesquisa de mercado possibilita a identificação de fornecedores aptos ao fornecimento dos equipamentos, bem como a verificação de especificações técnicas compatíveis com as necessidades da Administração e com as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis, permitindo ainda a obtenção de estimativas de preços praticados no mercado.
- 6.3.** A realização da licitação, nos termos da Lei nº Lei nº 14.133/2021, assegura maior competitividade entre os fornecedores, observância aos princípios da economicidade, planejamento, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 6.4.** O levantamento de mercado contribui, ainda, para a padronização dos equipamentos a serem adquiridos, melhor planejamento da contratação e otimização dos recursos públicos, garantindo maior qualidade e eficiência na prestação dos serviços especializados de Oftalmologia à população.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 7.1.** A solução como um todo consiste na realização de processo licitatório para aquisição de equipamentos destinados à implantação e estruturação do consultório de Oftalmologia, visando garantir condições adequadas para a prestação de serviços especializados à população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2.** Os equipamentos a serem adquiridos deverão ser novos, possuir qualidade comprovada, atender às especificações técnicas exigidas e estar devidamente registrados e certificados pelos órgãos competentes, quando aplicável, em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e de segurança vigentes.
- 7.3.** A empresa vencedora do certame deverá realizar o fornecimento dos equipamentos dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, assegurando a entrega em perfeitas condições de uso e funcionamento, de modo a possibilitar a adequada implantação e operacionalização do consultório de Oftalmologia.
- 7.4.** A contratação contempla o fornecimento integrado dos equipamentos necessários à realização de consultas, exames e demais procedimentos oftalmológicos, proporcionando melhoria na qualidade dos atendimentos, maior eficiência na prestação dos serviços e ampliação do acesso da população aos serviços especializados de saúde.
- 7.5.** Dessa forma, a solução proposta assegura à rede pública municipal de saúde condições adequadas para a oferta contínua, eficiente e segura dos serviços oftalmológicos, contribuindo para o fortalecimento da assistência especializada e melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

VIII - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

8.1. Quantidades a serem contratadas, considerando a expectativa de consumo anual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cadeira Oftalmológica Elétrica Acoplada com Coluna e Mesa para lâmpada de fenda – Base feita em aço inoxidável, acabamento da estrutura em Epoxi, acabamento do assento em espuma de alta densidade costurada, acionamento elétrico hidráulico do Assento com pedaleira. Chave seletora de voltagem 110/220. Tomada auxiliar na base da cadeira. Apoio para os pés. Suporta até 150 kg. Marca referência similar ou superior: OPTOMAQ	unidade	1	R\$ 13.291,56	R\$ 13.291,56
2	Refrator Greens – Ajuste de Distância Interpupilar; botões localizados em ambos os lados; poderes de esfera de grande alcance; poderes de cilindros pendentes; Medidas simplificadas de cilindro cruzado; lupa de cilindro cruzado; botão de cilindro cruzado sincronizado com botão de eixo do cilindro; escala e diagrama de ponto próximo; prisma rotativo; permite medições verticais e horizontais. Marca referência similar ou superior: Luxvision	unidade	1	R\$ 6.896,33	R\$ 6.896,33
3	Projetor acuidade visual digital com monitor – sistema de tela digital de acuidade visual portátil instalado em equipamento com sistema operacional android com monitor de 20 polegadas. Funcionamento em distâncias de 2,5 a 8 metros. Com funções de gráfico ETDRS, Snellen, números, cores, sensibilidade ao contraste, figuras, uma mão, HTOV, “E” Tumbling, Simulador de glaucoma, catarata; Teste vermelho-verde, 4 pontos, Optocinético, Reversão/imagens espelhadas, teste de discagem astigmáticas, teste de percepção de profundidade (Titmus test).	unidade	1	R\$ 4.630,00	R\$ 4.630,00

4	Lâmpada de fenda digital – usada com iluminação de halógeno ou LED; Cinco ampliações 6x, 10x, 16x, 25x, e 40x. Quatro filtros para exame melhorado:cobalto; sem vermelho; densidade neutra e âmbar. Com ajuste da largura da fenda de luz para otimizar a visualização das estruturas oculares em diferentes planos e detalhes. Com eixo de inclinação da lâmpada de fenda permite um posicionamento flexível do feixe de luz Marca referência similar ou superior:Topcon	unidade	1	R\$ 2.736,67	R\$ 2.736,67
5	Régua de esquiасopia- Optometria: esfera de 32 lentes (16 em cada bar), 2 barras para cada um de côncavo (-) e convexo (+) 0.50; 1.00; 1.50; 2.00; 2.50; 3.00; 3.50; 4.00; 5.00; 6.00; 7.00; 8.00; 9.00; 10.00; 12.00; 15.00	unidade	1	R\$ 1.007,67	R\$ 1.007,67
6	Conjunto retino e oftalmoscópio dioptrias especificações Oftalmoscópio: positivas: 1.2.3.4.5.6.7.8.10.12.20 D; dioptrias negativas: 1.2.3.4.5.6.7.8.10.20.25 D; Estilo de iluminação: ponto pequeno; ponto grande, red free (verde), fenda e mira centralizadora; alimentação bateria VDC, 3,6 V. Especificações Retinoscópio – distância de trabalho 1 metro; faixa ajustável de faixa de luz 3 mm-20 mm; rotação da faixa 360; alimentação bateria VDC 3,6 v; voltagem: bivolt.	unidade	1	R\$ 6.399,50	R\$ 6.399,50
7	Computador: Características mínimas, equivalentes ou superior; intel core i7, 16 CB RAM, SSD 1 TB, Windows 11 PRO – 4 núcleos; 8 threads; placa mãe com 2 slots de memória; saída de vídeo HDMI e VGA; 6 saídas USB; conexão de áudio HD 6 canas; saída de áudio, entrada de áudio e microfone; conexão de rede Gigabit RJ45 Lan 10/100/1000, memória RAM 16 GB; armazenamento SSD 1 TB; gabinete padrão MICRO ATX conexão 2x USB e 2X áudio; Bivolt. Acompanhar: Mouse USB e teclado USB com fio ABNT2;	unidade	1	R\$ 4.296,33	r\$ 4.296,33
8	Monitor LED 20', tela widescreen, com saída para VGA e HDMI	unidade	1	R\$ 379,50	R\$ 379,50

9	Cadeira Mocho fit bola apoio pés altura a gás – Altura mínima 48 cm e máxima 63 m – diâmetro do assento 30 cm; diâmetro das rodas (base) 42 cm; peso 150 kg. Composto por 1 assento; 1 pistão cromado; 1 pentapé cromado; 5 rodízios. Marca referência similr ou superior: Estek	unidade	1	R\$ 383,63	R\$ 383,63
10	Ar condicionado - 12000 btus, modelo split inverter. Obs. A empresa deverá instalar o equipamento de acordo com o manual do fabricante, incluindo o suporte do condensador caso seja necessário.	unidade	7	R\$ 3.396,83	R\$ 23.777,81

IX - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Estima-se para o levantamento de valores prévio, o valor de **R\$ 63.799,00 (sessenta e três mil e setecentos e noventa e nove reais).**

9.2. Os preços cotados para estimativa no termo de referência, serão levantados pelo solicitante.

9.3. A regulamentação quanto a pesquisa de preços nesta Administração Pública está indicada no Decreto Municipal nº 48.980, Anexo V, publicado no Diário Oficial do Município em 23 de agosto de 2021.

X - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, adotou-se o parcelamento do objeto em itens, por se mostrar técnica e economicamente viável.

10.2. A divisão em itens amplia a competitividade, possibilita a participação de um maior número de fornecedores, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a padronização, a qualidade, a funcionalidade ou a execução do objeto.

10.3. Os itens possuem autonomia técnica e operacional, permitindo seu fornecimento de forma independente, razão pela qual a adjudicação ocorrerá por item, conforme detalhamento constante do Termo de Referência e da minuta do edital.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não se faz necessário a realização de contratações correlatas nem interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda

XII - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

12.1. As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em fonte de recursos municipal e federal, prevista no Orçamento anual, ressaltando-se que, à época da efetivação das compras que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes ocorrerão à custa da unidade gestora solicitante.

12.2. A contratação objeto deste certame está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional da Secretaria Municipal de Saúde: Perspectiva Recursos; Objetivo: Promover a melhoria das condições ambientais de trabalho e na perspectiva Sociedade: reduzir o impacto ambiental das atividades do Regional.

XIII - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

13.1. Com a efetiva aquisição dos equipamentos, será possível estruturar adequadamente o serviço especializado, ampliando a capacidade de atendimento oftalmológico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e melhorando a qualidade da assistência prestada à população.

13.2. A contratação contribuirá para a redução da demanda reprimida por consultas e exames oftalmológicos, promovendo maior acesso da população aos serviços de saúde, com diagnósticos mais precoces e tratamentos mais eficazes, o que impacta diretamente na qualidade de vida dos usuários do sistema público de saúde.

13.3. Além disso, a disponibilização de equipamentos modernos e adequados permitirá maior segurança, precisão e eficiência nos atendimentos, fortalecendo a rede municipal de saúde e garantindo melhores condições de trabalho aos profissionais da área.

XIV - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO:

14.1. Considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no termo de referência, com todos os seus elementos essenciais e acidentais, homenageando a qualidade, o benefício, a superioridade e, enfim, a vantagem que não é – em absoluto – sinônimo de menor valor, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, acompanhando o mandamento constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.

14.2. Não serão estabelecidas cláusulas contratuais para este objeto, sendo que o contrato será substituído pela nota de empenho, instrumento que caracterizará qualitativamente e quantitativamente o pedido de fornecimento, com fulcro no Art. 95, da Lei 14.133/2021. As demais informações como encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, penalidades, pagamentos, prazo de entrega e demais disposições gerais, serão exigidos no termo de referência.

XV - IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

15.1. Toda tecnologia de saúde deve estar em plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde (PGRSS), conforme RDC ANVISA nº 222 de 2018. “definem-se como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somato conservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins”

15.2. O objeto licitado não gera impactos ambientais diretos. A atual aquisição visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos arts. nº 5º e 11 da Lei 14.133/2021. ANVISA nº 222/2018, que trata de boas práticas de gerenciamento dos resíduos de Serviços de Saúde. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos e observando também os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

XVI - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E APROVAÇÃO DO ETP:

16.1. Diante das informações e avaliações técnicas apresentadas, conclui-se pela necessidade e adequação da contratação proposta, evidenciando-se que o objeto atende de forma satisfatória à demanda da Administração.

16.2. Declaro VIÁVEL esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, uma vez que a forma escolhida possibilita a ampla competitividade, observa os princípios da economicidade e da eficiência, e está alinhada ao interesse público.

Kelly Castro

Gerente de Assistência Farmacêutica

Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo

Diretora de Assistência à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CASTRO, Gerente**, em 21/07/2026, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo Goulart, Diretor(a)**, em 21/07/2026, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2581668** e o código CRC **EACAAB0B**.

